

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM PISCICULTURA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar as atividades do Curso de Especialização em Piscicultura, obedecendo, sobretudo a Resolução Nº 329/2017/CONSUP/IFPA e Resolução Nº 125/2019/CONSUP/IFPA, sem prejuízo às demais legislações.

Art. 2º O Curso de Especialização em Piscicultura, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) e em observância à legislação pertinente, vinculado ao Campus Santarém, visa a complementar a formação profissional de seu público alvo, que são os portadores de diploma de graduação devidamente registrado no MEC, quais sejam: engenheiros de pesca, engenheiros de aquicultura, zootecnistas, engenheiros agrônomos, médicos veterinários, biólogos, oceanógrafos e profissionais de áreas afins. Capacitando-os para o eficiente desempenho de suas atividades de investigação, produção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Curso de Especialização em Piscicultura funcionará do seguinte modo:

§1º O curso é destinado aos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC descritos no Artigo 2º desse regimento.

§2º A carga horária a ser integralmente cumprida para certificação é de 420 horas, sendo 360 horas referentes a disciplinas e 60 horas destinadas à produção do trabalho de conclusão do curso (monografia), na modalidade presencial.

§3º O trabalho de conclusão de curso (monografia) é componente curricular obrigatório do curso.

§4º O curso tem a duração prevista no Projeto Pedagógico do Curso, com prazo máximo para a integralização de até 50% (cinquenta por cento) a mais do período estabelecido.

§5º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada adicionalmente nos casos de discentes que tiverem sua matrícula trancada nos termos do Artigo 35 deste Regimento.

§6º O curso funcionará no período diurno e/ou noturno durante a semana e/ou final de semana, conforme cronograma pre-estabelecido pela coordenação de curso.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º O Colegiado do Curso de Especialização em Piscicultura é um órgão consultivo e deliberativo, de coordenação didático-pedagógica e administrativa do curso.

Art. 5º O Colegiado do curso de pós-graduação deverá ser constituído por:

- I. Coordenador do Curso (que também assumirá a atribuição de presidente do Colegiado);
- II. Corpo docente do Curso;
- III. Representantes do corpo discente do Curso, em número de 2 (dois), regularmente matriculados, sendo um titular e outro suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1(um) ano, sem direito à recondução.

§1º Os representantes docentes deverão ser servidores efetivos da instituição.

§2º Cada representação discente terá direito a um suplente.

§3º Os discentes serão escolhidos por seus pares em reunião convocada previamente para esse fim pela coordenação do curso.

§4º O mandato discente será de um ano.

§5º O colegiado do curso será presidido pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas no caput, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado do Curso terão periodicidade mensal, havendo a possibilidade de convocação extraordinária pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado realizar-se-ão, em primeira chamada, com um número mínimo de 50% mais 1 (um) de seus membros permanentes e, em segunda chamada, após 15 minutos do horário marcado para o início da reunião, com qualquer número de membros presentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
- III. Opinar sobre as disciplinas do Curso, inclusive seus critérios de avaliação, e sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis;

- IV. Aprovar os nomes dos professores e dos orientadores, mediante análise de currículos;
- V. Decidir sobre o desligamento de discente, conforme condições explicitadas neste Regimento e nos Regulamentos da Pós-Graduação do IFPA (Resolução N° 329/2017/CONSUP/IFPA e Resolução N°125/2019/CONSUP/IFPA);
- VI. Alterar o presente Regimento e encaminhá-lo ao às instâncias superiores do Campus e do IFPA;
- VII. Aprovar Calendário Acadêmico do Curso, elaborado pela Coordenação do Curso;
- VIII. Apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam comissões de julgamento da Monografia de Conclusão de Curso;
- IX. Decidir sobre a admissão de discentes especiais no Curso, observados os requisitos estabelecidos neste Regimento;
- X. Decidir sobre novas linhas de pesquisa;
- XI. Decidir sobre compatibilidade e equivalência de disciplinas cursadas por discente em outros cursos Lato Sensu com a estrutura curricular do Curso, para fins de aproveitamento de estudos anteriores;
- XII. Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- XIII. Apreciar os recursos de discentes e da representação discente, referente a assuntos didáticos;
- XIV. Estabelecer critérios e número de vagas para a seleção de candidatos ao Curso;
- XV. Credenciar e descredenciar professores que integrarão o corpo docente do Curso, de acordo com as normas constantes neste Regimento e informar às instâncias superiores do Campus e do IFPA;
- XVI. Apreciar e propor às instâncias superiores do Campus e do IFPA convênios, termos de cooperação e projetos com outras unidades do IFPA ou com outras instituições, inclusive privadas;
- XVII. Propor às instâncias superiores Campus, em parecer fundamentado e aprovado por 2/3(dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador;
- XVIII. Propor às instâncias superiores do Campus alterações no Calendário Acadêmico do Curso;
- XIX. Outras atribuições em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação (Resolução CONSUP n° 329/2017), oferecidos pelo IFPA.
- XX. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso, inclusive, quanto à aprovação do seu Projeto Pedagógico;
- XXI. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XXII. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XXIII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º A coordenação do curso de Pós-graduação em Piscicultura será composta por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Vice-coordenador do curso.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado para um mandato de dois anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

Art. 9º O Vice Coordenador assumirá automaticamente as atribuições do Coordenador em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 10. É competência do coordenador do curso:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do curso em consonância com o projeto pedagógico;
- II. Presidir as reuniões de Colegiado do Curso;
- III. Adotar, em caso de urgência, decisões ad referendum do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- IV. Participar das atividades de elaboração e/ou atualização do projeto pedagógico do Curso;
- V. Participar e/ou coordenar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao curso sob sua coordenação;
- VI. Acompanhar o registro acadêmico no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, no e-MEC e Plataforma Nilo Peçanha de todos os estudantes matriculados no curso;
- VII. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos professores que atuam no curso;
- VIII. Auxiliar a gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus na elaboração de documentos e outras atividades que se fizerem necessárias;
- IX. Fazer cumprir a pontualidade dos docentes na entrega dos planos de ensino, plano de aula e diários de classes das turmas do curso sob sua coordenação, no caso de não cumprimento, comunicar a coordenação a qual o docente está vinculado oficialmente;
- X. Acompanhar e fazer cumprir o lançamento de notas e frequência no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA pelos professores das turmas do curso de acordo com o calendário acadêmico do campus;
- XI. Manter organizada e atualizada a documentação das turmas (PPC, diários de classe, planos de ensino, planos de aula dentre outros);
- XII. Realizar atendimento ao público, prioritariamente discentes, em dias e horários previamente estabelecidos para essa finalidade, de modo a não coincidir com os dias de aula;
- XIII. Auxiliar a gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração de relatórios, tabulando dados das atividades desenvolvidas no curso para a elaboração de relatórios

anuais de gestão;

- XIV. Desenvolver e executar estratégias de apresentação do curso para as turmas iniciantes e para a comunidade em geral;
- XV. Contribuir com o processo de produção do conhecimento científico e tecnológico, bem como estimular sua proteção e transferência para a sociedade;
- XVI. Viabilizar que os projetos de monografia sejam orientados por professores do curso com tempo suficiente para sua conclusão;
- XVII. Indicar ao colegiado, por instrumentos formais, orientadores para atender às demandas dos trabalhos de finalização do curso;
- XVIII. Dar conhecimento aos docentes e discentes da existência dos documentos que vinculam orientadores aos orientandos, bem como o processo de defesa das monografias;
- XIX. Verificar a situação das instalações físicas, laboratórios, acervo bibliográfico e atualização de mídias educacionais e equipamentos do curso juntamente aos servidores, a fim de demandar serviços e aquisições, visando à manutenção e renovação;
- XX. Sistematizar as demandas dos docentes em suas áreas específicas para garantir a viabilidade do processo de aquisições;
- XXI. Organizar, juntamente com a Direção responsável pela lotação do professor no campus, os horários de aula;
- XXII. Analisar e dar encaminhamentos aos processos demandados pelos alunos junto à Secretaria Acadêmica do Campus;
- XXIII. Manter organizadas as documentações pertinentes ao processo de regulação e reconhecimento do curso;
- XXIV. Realizar reuniões periódicas com o corpo discente e docente do curso a fim de diagnosticar as demandas acadêmicas discentes e encaminhar aos setores competentes;
- XXV. Participar do processo de capacitação e orientação de docentes da área;
- XXVI. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos;
- XXVII. Realizar a eleição da Coordenação do Curso e da Vice-Coordenação pelo menos trinta dias antes do término do mandato, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 11. As atividades do Curso de Pós-graduação em Piscicultura serão apoiadas pela Secretaria Acadêmica do Campus.

Art. 12. Caberá à secretaria acadêmica do Campus:

- I. Realizar atividades relacionadas à habilitação de vínculo institucional, à matrícula, rematrícula e requerimentos;
- II. Apoiar o coordenador do curso na realização e manutenção do registro acadêmico dos alunos no sistema de gerenciamento acadêmico;

- III. Auxiliar na manutenção e guarda da documentação dos alunos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 13. A execução das atividades do Curso de Pós-graduação em PISCICULTURA é de responsabilidade do seu corpo docente.

Art. 14. Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente do curso deverão ser servidores ativos permanentes do IFPA e devem estar, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados no Plano Pedagógico de Curso, o colegiado poderá homologar a participação de docentes que estejam em regime de 40 horas, bem como permitir o percentual de integrantes do corpo docente do IFPA inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 15. O corpo docente do curso deverá ser composto por, no mínimo, 30% de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. A equipe de profissionais para o corpo docente será composta considerando-se os seguintes critérios:

- I. Pertencer ao quadro de servidores ativos e permanentes do IFPA
- II. Experiência em atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- III. Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. Planejar e elaborar o plano de ensino da disciplina;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nos componentes curriculares;
- IV. Manter atualizado o registro de aulas e o resultado das avaliações no Sistema de Gerenciamento Acadêmico do Curso;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- VI. Participar de reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pela Coordenação;
- VII. Entregar seus programas de ensino no início das atividades letivas do curso, ao coordenador do curso, e no primeiro dia de aula da disciplina, aos alunos.
- VIII. Finalizar todos os resultados, emitindo o mapa de notas e/ou conceitos e frequência, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias após o final da disciplina;
- IX. Planejar e executar suas atividades pedagógicas, inclusive as avaliações, dentro dos prazos

estabelecidos;

- X. Cumprir o cronograma estabelecido junto à coordenação de curso, informando imediatamente qualquer problema referente ao andamento das atividades de ensino e/ou orientação assumidas no curso;
- XI. Planejar e programar com antecedência dentro da disciplina ministrada, atividades como:
 - a) Visitas técnicas;
 - b) Palestras; ou
 - c) Atuações de professores que não pertencem ao campus;
- XII. Verificar e certificar-se com antecedência a disponibilidade e adequado funcionamento de recursos didáticos que serão utilizados nas atividades pedagógicas;
- XIII. Manter atualizado o Currículo Lattes;
- XIV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

Art. 18. Poderão ser integrados ao corpo docente do curso, na condição de professor colaborador, docentes de outros campi e/ou de outras instituições.

§1º Para ser homologado como professor colaborador é necessário que o docente participe de forma sistemática da execução de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou orientação de estudantes no curso;

§2º A participação do professor colaborador deverá ser autorizada por sua chefia imediata e está condicionada à aprovação do colegiado;

Art. 19. O número de docentes externos ao IFPA não pode ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do curso, assim como o número das atividades de ensino por eles ministradas não pode ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

Parágrafo único. Os docentes externos ao IFPA devem assinar declaração a fim de não caracterizar vínculo empregatício pelas atividades profissionais desenvolvidas no respectivo curso e no IFPA, permanecendo essa declaração em poder da coordenação do curso.

Art. 20. O limite máximo de horas por semana que o docente pode dedicar ao curso é fixado em norma específica.

Art. 21. O corpo docente poderá contar com a participação de técnico-administrativo em educação com reconhecida capacidade técnico-profissional na área de reconhecimento do curso;

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. Poderão candidatar-se ao Curso de Pós-graduação em Piscicultura os candidatos titulados em Curso Superior de Graduação definidos no Artigo 2º desse Regimento Interno.

Art. 23. Os documentos necessários e procedimentos empregados no processo seletivo para ingresso no Curso de Especialização em Piscicultura serão tornados públicos mediante edital de seleção.

Art. 24. O processo seletivo pode ocorrer por meio de provas de conhecimentos específicos, de análise de curriculum vitae e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, conforme edital específico.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 25. Após finalização do processo seletivo, com a homologação do resultado final, os candidatos aprovados deverão realizar sua matrícula na Secretaria Acadêmica do IFPA Campus Santarém, conforme cronograma estabelecido.

§1º O candidato aprovado que não comparecer ao local, data e hora marcada para habilitação de matrícula, conforme cronograma estabelecido perderá o direito à vaga.

§2º O candidato aprovado que comparecer para efetivação de matrícula e deixar de apresentar um dos documentos solicitados no edital de seleção perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. Ao aluno do Curso de Pós-graduação em Piscicultura será concedido o trancamento de matrícula apenas após o primeiro semestre.

Parágrafo único. O colegiado avaliará os casos de reoferta de disciplinas, considerando a disponibilidade de carga horária docente.

Art. 27. O aluno do curso poderá ter a matrícula cancelada por:

- I. Solicitação protocolada no campus;
- II. Decisão do colegiado do curso, justificada pelo não cumprimento de dispositivos legais ou regulamentares por parte do aluno.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 28. Ao aluno do curso poderá ser concedido aproveitamento de estudos obtidos em cursos de mesmo nível ou superior, mediante solicitação formal protocolada até o 14º dia letivo de cada semestre.

§1º Para solicitar aproveitamento de estudos, o aluno deverá protocolar requerimento e anexar comprovações concernentes à carga horária e à ementa do estudo a ser aproveitado.

§2º Caberá ao colegiado decidir acerca do aproveitamento de estudos, sendo condição para sua aprovação que os estudos a serem creditados tenham carga horária igual ou superior à disciplina a ser creditada, bem como a compatibilidade de no mínimo 75% entre as ementas e o componente a ser aproveitado ter sido cursado há no máximo 5 (cinco) anos.

§3º Será concedido o aproveitamento de, no máximo, duas disciplinas no curso.

§4º Em hipótese alguma será concedido aproveitamento de estudos referente ao trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 29. Cada estudante terá direito a receber orientação docente para a elaboração de seu TCC (monografia), podendo sugerir um docente do curso para orientar-lhe.

Art. 30. O docente sugerido pelo estudante poderá recusar a orientação de um trabalho quando já tiver assumido a orientação de 04 (quatro) ou quando o trabalho não se enquadrar na sua área de interesse de pesquisa.

Parágrafo único. A substituição do orientador só será permitida em casos justificados, formalmente documentados e aprovados pelo colegiado, e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação.

Art. 31. Cada trabalho de conclusão poderá contar com um coorientador, desde que acordado entre o discente e seu orientador e aprovado pelo colegiado, sendo que o mesmo deverá ser mencionado em todos os documentos relacionados ao trabalho desenvolvido, inclusive no trabalho final.

Parágrafo único. Em caso de demanda de orientação em tema nas áreas de concentração do curso que não seja contemplado pelo corpo docente do curso, a orientação por outro profissional do campus ou externo ao IFPA será possível mediante aceitação tácita, por parte do orientador externo, das normas e deliberações do IFPA para esse fim, preferencialmente em regime de coorientação com profissional do IFPA. (casos excepcionais)

Art. 32 O orientador deve ser, preferencialmente, um professor do curso.

Art. 33 Compete ao orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- II. Promover a integração do aluno em grupo de pesquisa do programa de pós-graduação;
- III. Avaliar o desempenho dos pós-graduandos sob sua orientação e encaminhar essas informações ao colegiado do curso, quando requisitado;
- IV. Propor ao colegiado do curso a composição das bancas examinadoras dos pós-graduandos

sob sua orientação;

- V. Assegurar o cumprimento efetivo do cronograma do TCC aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 34. O aluno desenvolverá seu trabalho de conclusão no decorrer do curso.

CAPÍTULO XII DA MONOGRAFIA E DA DEFESA

Art. 35. O Trabalho de Conclusão de Curso possui caráter obrigatório, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e deverá ser elaborado sob supervisão de um orientador.

Art. 36. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado conforme a instrução normativa de nº02/2020-PROPPG de 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O aluno é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e na redação do Trabalho de Conclusão de Curso, especialmente em relação a plágio.

Art. 37. O Trabalho de Conclusão de Curso finalizado deverá ser apresentado publicamente, perante banca examinadora formada pelo orientador e mais dois docentes do curso ou externo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§1º A apresentação consistirá numa exposição verbal do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a uma banca examinadora.

§2º A banca examinadora será composta por três professores, sendo um deles o orientador, e dois professores indicados pelo professor orientador e aprovados pelo colegiado do curso.

§3º A apresentação será pública e a banca arguirá o candidato após a exposição, sendo o orientador o último a arguir.

§4º A avaliação final será realizada logo após a arguição por consenso da banca examinadora. Havendo alterações a serem feitas no Trabalho de Conclusão de Curso por sugestão da banca o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las.

§5º Para aprovação, o Trabalho de Conclusão de Curso deve receber nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§6º Caberá ao presidente da banca o preenchimento da ata de defesa.

§7º Caberá à coordenação do curso preencher e assinar as declarações de participação dos membros da banca.

Art. 38. O trabalho de conclusão deverá ser entregue em uma versão digital e uma impressa, conforme diretrizes estabelecidas pela PROPPG/IFPA.

Art. 39. Em caso de reprovação do trabalho final de conclusão do curso, o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de defesa para reformulação e defesa.

CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40. O certificado de Especialista em Piscicultura será emitido pelo IFPA ao discente que satisfizer às seguintes condições:

- I. Aprovação nas disciplinas do curso;
- II. Aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos;
- III. Entrega da versão final da Monografia de Conclusão de Curso;
- IV. Parecer circunstanciado do Coordenador do Curso e da PROPPG de que o aluno cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais;
- V. Atendimento de todas as demais exigências desse Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As alterações que ocorrerem no âmbito do Curso de Pós-graduação em Piscicultura devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus.

Art. 42. Os casos omissos a este Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Curso e, quando necessário, encaminhados às instâncias superiores.

Art. 43. Ao Colegiado caberá definir as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFPA.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.